



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS  
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 28 /2011, DE 01 DE ~~MARÇO~~ <sup>abril</sup> DE 2011

*"Inclui dispositivo na Lei Municipal nº 1679, de 16.11.2010, e dá outras providências"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Artigo 1º.** Fica acrescido ao texto da Lei Municipal nº 1679, de 16.11.2010, o artigo 11A, com a seguinte redação:

*"Art. 11A. Em decorrência do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias para adequações do Plano Plurianual (Lei Municipal nº1618/09) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1650/10) vigentes."*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do exercício financeiro de 2011.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 01 de ~~março~~ <sup>abril</sup> de 2011.

  
**ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**

ESTADO DE GOIÁS  
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60  
GABINETE DO PREFEITO

**OFÍCIO/MENSAGEM N.º 024, DE 17 DE MARÇO DE 2011**

**Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Assunto: Inclui dispositivo na Lei Municipal nº 1679, de 16.11.2010, e dá outras providências**

Senhor Presidente,  
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para incluir dispositivo na Lei Municipal nº 1679, de 16.11.2010, e dar outras providências.

Desde o início do exercício de 2011, está em vigência a Lei Orçamentária Anual, que estima receita e fixa as despesas para 2011. É fato que houve um incremento na arrecadação para este exercício em comparação a previsão contida na Lei do Plano Plurianual vigente (2010/2013). Por esta razão, necessário a adequação do atual texto da lei orçamentária do exercício de 2011 com a previsão contida na Lei do Plano Plurianual. Para tanto, propõe-se o presente projeto para fazer incluir dispositivo na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2011 que autorize as adequações do disposto nesta lei com o previsto na Lei do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Assim, pretende-se que, após a apreciação do referido texto, seja o mesmo aprovado ao final deste processo legislativo.

Ainda, nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal, e art. 118 e seguintes do Regimento Interno, solicito que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência. Da mesma forma, seguindo os dispositivos do artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicito, desde já, a realização de reunião extraordinária para apreciação e aprovação deste projeto, num prazo máximo de 05 (cinco) dias.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 17 de março de 2011.

  
**ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA**  
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

**Vereador JESUSMAR NUNES DA SILVA**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO

Avenida Ildelfonso Carneiro, n.º 399A, centro, Caçu/GO, CEP: 75.813.000



Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Caçu-GO**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 28/11, de 01/04/2011.

**Autoria: Chefe do Poder Executivo**

Inclui dispositivo na Lei Municipal nº 1679, de 16/11/2010, e dá outras providências.

**RELATÓRIO:**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre Inclusão de dispositivo na Lei Municipal nº 1679, de 16.11.2010, e dá outras providências. A Lei Municipal a que se pretende incluir dispositivo legal é a Lei Orçamentária vigente. A Constituição Federal delega aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, sendo este o caso da matéria em estudo (artigo 30, I, da Constituição Federal). A alteração de legislação também é fato corriqueiro nas casas legislativas do Brasil, estando tais situações amparadas pelo Constituição Federal e Lei Complementar. Entendemos, portanto, ser legal e constitucional a matéria. Quanto ao subjetivo critério de observação de ser ou não justa a matéria, seguramente, podemos dizer que sim, eis que de acordo com o Ofício Mensagem que acompanha a matéria, com a justificativa verbal feita pelo Secretário de Administração que veio a corroborar a mensagem, a finalidade da inclusão do artigo 11-A na Lei Orçamentária vigente, é para dar condições ao Chefe do Poder Executivo de adequar o PPA e a LDO ao que dispôs a Lei Orçamentária vigente, isso quanto aos valores de previsão de receita e arrecadação contidos, os quais restaram divergentes. A redação gramatical usada é satisfatória.

Assim sendo, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria em apreço.

**É O PARECER.**

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACU,** aos 04 dias do mês de abril do ano de 2011.

*Arivaldo*

Vereador Eúds José de Freitas  
- Relator -